



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 299 / 2015

VISTO
02/06/2015
Presidente da Câmara

O Vereador Lucio Zanol, no uso de suas atribuições regimentais requer que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja tomada as devidas providencias junto ao órgão competente, para seja implantada uma unidade móvel para controle populacional de cães e gatos, e educacional.

Justificativa

O ANTEPROJETO é de extrema importância, pois evitará o crescimento desenfreado da população de cães e gatos na cidade e educar os tutores em relação as suas responsabilidades com os animais.

O castra móvel consiste em um ônibus/micro-ônibus, especialmente adaptados com matérias cirúrgicos, além de um local adequado para o atendimento pós-operatório e divulgar a guarda responsável.

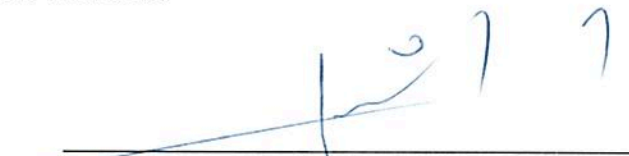
Em parceria com ONGs de Proteção Animal, também podem ser realizadas palestras sobre a guarda responsável. Cabe destacar que tão importante quanto o ato de castração é conscientizar os tutores dos cuidados com seus bichos de estimação, uma vez que só a castração não resolve o problema do abandono. É preciso educar!

O principal objetivo das castrações é reduzir o número de animais abandonados vítimas de crias indesejadas e sem controle no Município.

O intuito é também sensibilizar os responsáveis pelos animais sobre a importância da cirurgia de castração. Além disso, realizando as cirurgias na própria comunidade, facilita a adesão dos tutores que não tem meio de transportar os seus cães e gatos até outro local.

Outro fato importante é que utilizando o Castra móvel o animal é imediatamente entregue ao seu tutor após o procedimento cirúrgico, desonerando o Município do alojamento necessário no pós-operatório.

Aracruz, 01 de junho de 2015.



Lucio Zanol
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Lucio Zanol
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2015.

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em conformidade com o que estabelece, fica instituído no Município de Aracruz o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º. A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O projeto “castra móvel” terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista.

§ 3º. Será também objetivo do projeto “castra móvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Artigo 2º - A solicitação da visita do Castra móvel nos bairros/ distritos do município se dará através de solicitações feitas nas Unidades básicas de Saúde.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Artigo 3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o “projeto castra móvel” será realizado na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, e cartilha contendo todas as informações necessárias para realização da mesma.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Artigo 4º - Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

Artigo 5º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz- ES, 01 de junho de 2015.


LUCIO ZANOLI
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Lúcio Zanoli
Vereador